



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 829/2020**

**De: 19 de Maio de 2020.**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....	05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde.....	004
FUNÇÃO: Saúde.....	10
SUB FUNÇÃO: Atenção Básica.....	301
PROGRAMA: Pab Atenção Básica .....	0019
PROJ/ATIV: Desenvolvimento das Ações do PSF.....	2091
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	
Material de Consumo: 3390.30.00.00.00 .....	R\$ 101.000,00
Red:.....	174
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00 .....	R\$ 70.000,00
Red:.....	177
Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00.....	R\$ 50.000,00
Red:.....	179
Fonte de Recursos: 146.000.000 .....	R\$ 221.000,00
ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....	05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde.....	004
FUNÇÃO: Saúde.....	10
SUB FUNÇÃO: Atenção Básica.....	301
PROGRAMA: Pab Atenção Básica .....	0019
PROJ/ATIV: Atividades de Serviços Médicos PSF.....	2807
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00 .....	R\$ 79.000,00
Red:.....	199
Fonte de Recursos: 146.000.000 .....	R\$ 79.000,00
<b>TOTAL ADICIONADO .....</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**Art. 3º.** As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 671/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2022, e a Lei Municipal nº 790/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito,  
em 19 de Maio de 2020.

---

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal